



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, incluindo recipientes, materiais, equipamentos, mão de obra, meios operacionais e documentação de rastreabilidade necessários à execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Coxim – Ms



Contatos:
(67) 3291 – 1163
www.coxim.ms.gov.br
E-mail Setor de Licitação
licitacao@coxim.ms.gov.br



Endereço:
Rua João Pessoa, 325 –
Coxim – Ms.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, incluindo recipientes, materiais, equipamentos, mão de obra, meios operacionais e documentação de rastreabilidade necessários à execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 240.749,28 (duzentos e quarenta mil e setecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/11/2026 às 09h (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

DIVULGAÇÃO DO EDITAL: PNCP: (www.gov.br/PNCP); BLL COMPRAS: (bllcompras.com); PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS: (coxim.ms.gov.br).

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
10. DA CONTRATAÇÃO	
11. DOS RECURSOS	21
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

EDITAL

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015 /2026

(Processo Administrativo nº 200/2026)

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Coxim, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, sediado (a) Rua General Mendes de Moraes, Esquina com a Rua Mario Bacha nº 100, Bairro Jardim Aeroporto, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para contratação de serviço comum de natureza contínua, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente quando cabível, das normas federais de contratação eletrônica adotadas como referência, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS**, incluindo recipientes, materiais, equipamentos, mão de obra, meios operacionais e documentação de rastreabilidade necessários à execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação será formalizada por contrato administrativo. O objeto constitui serviço comum de natureza contínua, com prazo inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogações sucessivas na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que prevista no edital, mantida a vantajosidade e atendidos os demais requisitos legais. A remuneração ocorrerá mediante preço mensal fixo, conforme Termo de Referência, sendo os quantitativos de resíduos em quilogramas utilizados para dimensionamento, controle e rastreabilidade, e não como unidade de faturamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital. E que estiverem previamente credenciados na plataforma BLL- Bolsa de Licitações do Brasil, em que se realizará o processamento do certame: link <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#),



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será definido pela pregoeira durante a sessão, antes do início da fase de lances; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. Mente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.8.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.8, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 6.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.8.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2.2. Empresas brasileiras;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

6.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.17.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3 CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.1.4 TCU: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>

NOTA: A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha declarado enquadramento que lhe assegure tratamento favorecido, o Pregoeiro verificará o efetivo atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. A vedação à apresentação de novos documentos não alcança documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, cuja ausência decorra de equívoco ou falha formal, cabendo ao Pregoeiro promover a diligência necessária, observados a isonomia e o julgamento objetivo.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.1.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme a constituição consistirá em:

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Documentação relativa à regularidade **FISCAL E TRABALHISTA**, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no **CNPJ** - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- c) Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

d) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

f) Certidão Negativa de Débitos de **Tributos Municipais** referentes ao ISSQN do domicílio sede da licitante ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

9.1.3. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.3.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

a.1) A empresa que se encontrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, para ser habilitada no certame, o plano de recuperação concedido ou homologado pela autoridade competente.

9.1.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, comprovando execução satisfatória de serviços similares e compatíveis com o objeto, envolvendo coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos Grupos A, B e E, admitidos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.1.4.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação das diferentes etapas ou grupos de resíduos, desde que, conjuntamente, demonstrem capacidade operacional compatível com a solução.

9.1.4.3. A licitante deverá comprovar as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades que ficarão sob sua responsabilidade, conforme exigências ambientais, sanitárias, de transporte e demais autoridades competentes.

9.1.4.4. Quando legalmente exigível, deverá comprovar registro ou inscrição da empresa perante o conselho profissional competente e indicar profissional legalmente habilitado responsável pelas atividades técnicas abrangidas.

9.1.4.5. A licitante deverá demonstrar que dispõe ou terá legítima disponibilidade, até o início da execução, dos veículos, equipamentos, instalações e recursos operacionais necessários. Não será exigida a propriedade desses bens quando sua legítima disponibilidade for suficiente para a execução.

9.2. Declarações

9.2.1. Serão exigidas as declarações previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, inclusive quanto ao atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

impedimentos, reserva legal de cargos, trabalho de menores e integralidade dos custos da proposta.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar.

10.2. O contrato será formalizado pelo valor mensal adjudicado, multiplicado por 12 (doze) meses para definição do valor global inicial, observadas as condições do Termo de Referência e da proposta vencedora.

10.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o adjudicatário às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

10.4. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada apresentada tempestivamente e aceita pela Administração.

11. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A remuneração será mensal e fixa, condicionada à regular execução e ao ateste. As quantidades de resíduos em quilogramas serão registradas para controle, rastreabilidade e acompanhamento da demanda, sem constituir unidade de faturamento.

11.2. A execução ocorrerá de forma contínua, segundo a programação de coletas, locais, frequências e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. O contrato terá prazo inicial de 12 (doze) meses, contado da assinatura ou da data nele estabelecida para início de vigência, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade e atendidos os demais requisitos legais.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.coxim.ms.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: PORTAL DA BLL: (bllcompras.com); EMAIL: licitacao@coxim.ms.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

15.11. Portal da BLL: (bllcompras.com);

15.12. Portal da Transparência do município:

<https://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.coxim.ms/servlet/wpeditallicitacaoconsulta>.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Proposta de Preços.

ANEXO II – Declaração ME e EPP.

ANEXO IV – Declaração Unificada.

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Coxim - MS, 20 de outubro de 2026.

FERNANDA BERIGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
{Gestora do Fundo Municipal de Saúde}
Decreto n. 322/2025, de 23 de julho de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, em conformidade com as condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será estruturada em **item único**, compreendendo a execução conjunta das etapas necessárias ao gerenciamento externo dos RSS, inclusive a disponibilização dos recipientes e dos demais meios materiais, operacionais e documentais necessários à adequada execução dos serviços.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor da media unitário(R\$)	Valor Media total(R\$)
1	Prestação integral e contínua dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, incluindo os meios, recipientes, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução do objeto.	Mês	12	20.062,44	240.749,28

1.3. Sistemática de remuneração

1.3.1. A contratação será remunerada mediante **preço mensal fixo**, correspondente à execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência durante cada período mensal de execução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

1.3.2. O valor global da contratação corresponderá ao valor mensal contratado multiplicado por **12 (doze) meses**, sendo o pagamento efetuado mensalmente, após a comprovação da regular execução dos serviços e o respectivo ateste pela fiscalização.

1.3.3. Os quantitativos estimados de resíduos, expressos em quilogramas, possuem finalidade de **dimensionamento da demanda, formação do preço estimado, avaliação da capacidade operacional e acompanhamento da execução**, não constituindo unidade de medição ou fator de cálculo do pagamento mensal.

1.3.4. As oscilações ordinárias na quantidade de resíduos efetivamente gerados, coletados, transportados, tratados e destinados em cada mês **não implicarão alteração do valor mensal contratado**, desde que permaneçam dentro do escopo, das unidades atendidas e das condições originalmente dimensionadas.

1.3.5. Alterações extraordinárias e permanentes da demanda que impliquem modificação relevante do dimensionamento inicialmente contratado deverão ser previamente avaliadas pela Administração e, quando cabível, submetidas aos procedimentos de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4. Quantitativos estimados dos resíduos

Para dimensionamento da contratação e elaboração das propostas, deverão ser considerados os seguintes quantitativos estimados:

Grupo de RSS	Média mensal estimada	Quantidade estimada para 12 meses
Grupo A	3.000 kg/mês	36.000 kg
Grupo B	104 kg/mês	1.248 kg
Grupo E	467 kg/mês	5.604 kg
Total estimado	3.571 kg/mês	42.852 kg

Os quantitativos deverão corresponder à estimativa consolidada no Estudo Técnico Preliminar, com base nos registros históricos disponíveis e na respectiva memória de cálculo, possuindo caráter estimativo para fins de dimensionamento da solução e **não constituindo quantitativo mínimo ou máximo mensal de faturamento**.

1.5. Recipientes integrantes da solução

A execução do objeto compreenderá, ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Descrição	Unidade	Quantidade
Disponibilização, em regime de comodato, de bombonas com capacidade de 200 litros, adequadas à tipologia dos resíduos abrangidos, devidamente identificadas e em condições apropriadas de utilização.	Unidade	150
Fornecimento de coletores para resíduos perfurocortantes, com capacidade de 13 litros.	Unidade/mês	35

1.5.1. Os recipientes, bombonas, coletores e demais materiais previstos neste Termo de Referência integram a solução contratada e seus respectivos custos deverão estar incluídos no preço mensal ofertado, não sendo admitida cobrança adicional ou destacada por seu fornecimento, substituição, higienização ou manutenção, conforme aplicável.

1.6. O tratamento dos resíduos deverá ser realizado mediante tecnologia tecnicamente adequada e legalmente autorizada para a respectiva tipologia, observadas as condições estabelecidas no licenciamento ambiental e na regulamentação sanitária aplicável.

1.7. O prazo inicial de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato ou da data nele estabelecida para início de sua vigência, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que atendidos os requisitos aplicáveis aos serviços de natureza contínua e mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

2.2. Nos termos do art. 13, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 12.305/2010, os resíduos de serviços de saúde constituem categoria específica de resíduos quanto à sua origem. Seu gerenciamento deve observar as características e os riscos próprios de cada resíduo, bem como as disposições da Resolução CONAMA nº 358/2005, da RDC ANVISA nº 222/2018 e das demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

2.3. Para fins da presente contratação, serão abrangidos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- a) **Grupo A:** resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, possam apresentar risco de infecção;
- b) **Grupo B:** resíduos contendo produtos químicos que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, conforme suas características;
- c) **Grupo E:** materiais perfurocortantes ou escarificantes.

2.4. Em razão das características dos resíduos abrangidos, seu gerenciamento inadequado pode ocasionar riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente, inclusive contaminações, acidentes ocupacionais e destinação ambientalmente inadequada, razão pela qual se exige a adoção de procedimentos específicos de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação.

2.5. Os serviços possuem natureza contínua, uma vez que a geração de RSS ocorre de forma recorrente nas unidades de saúde e a interrupção da coleta, do tratamento ou da destinação pode comprometer as condições sanitárias, a segurança dos usuários e trabalhadores e o regular funcionamento dos serviços assistenciais.

2.6. A execução do objeto exige estrutura operacional específica, veículos e equipamentos adequados, pessoal capacitado, mecanismos de rastreabilidade e, conforme as atividades desempenhadas, licenças, autorizações e demais requisitos sanitários e ambientais legalmente exigíveis, justificando-se a contratação de empresa especializada.

2.7. A solução definida no Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para execução conjunta das etapas necessárias ao gerenciamento externo dos RSS, solução considerada tecnicamente adequada para assegurar a continuidade dos serviços, a rastreabilidade dos resíduos e a definição objetiva das responsabilidades durante a execução contratual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021, na legislação sanitária e ambiental aplicável aos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e nas demais normas pertinentes à execução do objeto.

3.1. Requisitos relativos à execução dos serviços

3.1.1. A contratação compreenderá a execução contínua e integrada dos serviços de **coleta externa, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Grupos A, B e E, gerados pelas unidades abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS.

3.1.2. Os serviços deverão observar as características e os riscos inerentes a cada grupo de resíduo, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS das unidades geradoras, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as demais normas sanitárias, ambientais, técnicas, de segurança e de transporte aplicáveis.

3.1.3. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

3.1.4. Frequência, programação e locais de coleta

As coletas deverão observar programação previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a quantidade e o perfil de geração dos resíduos, a capacidade de armazenamento temporário, as características de cada unidade e as exigências sanitárias aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados nas unidades abaixo relacionadas, observadas as respectivas frequências, dias e horários de coleta:

Unidade	Endereço	Frequência	Horários
Policlínica	Rua Santo Antônio, 398, Vila Santana	Quinzenal	07h as 10h ou das 13h as 16h
ESF Ilda Kohl	Rua Paraná, 01, Bairro Mendes Mourão	Quinzenal	07h as 10h ou das 13h as 16h
ESF Totó Araújo	Rua Três Lagoas, s/nº, Piracema	Quinzenal	07h as 10h ou das 13h as 16h
ESF Argemiro Barbosa de Souza	Rua Vitória, s/nº, Silvioletânia	Quinzenal	07h as 10h ou das 13h as 16h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Unidade	Endereço	Frequência	Horários
Extensão Rural – Argemiro Barbosa de Souza	Jauru – Zona Rural	Quinzenal	07h as 10h ou das 13h as 16h
Extensão Rural – Argemiro Barbosa de Souza – São Ramão	São Ramão – Zona Rural	Quinzenal	07h as 10h ou das 13h as 16h
ESF Flávio Garcia	Rua Oscar Costa, nº 315, Flávio Garcia	Quinzenal	07h as 10h ou das 13h as 16h
ESF Ilda Aparecida Cometki São José	Rua Genipapo, s/nº, Pequi 1	Quinzenal	07h as 10h ou das 13h as 16h
ESF Manoel Gaspar Manso Perez	Rua João PM Mariano Nabhan, s/nº, Bairro Santa Maria	Quinzenal	07h as 10h ou das 13h as 16h
Centro de Controle de Zoonoses	Rua Pedro Gomes, s/nº, Piracema	Quinzenal	07h as 13h
Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Cohab, s/nº, Senhor Divino	Quinzenal	07h as 10h ou das 13h as 16h
Gerência de Vigilância Sanitária	Rua 11 de Abril, 110, Flávio Garcia	Quinzenal	07h as 10h ou das 13h as 16h
AGEPEN – Estabelecimento Masculino	Rua Tancredo Neves, 730, Flávio Garcia	Quinzenal	07h as 10h ou das 13h as 16h
Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde	Rua General Mendes de Moraes, esquina com Rua	Quinzenal	07h as 10h ou das 13h as 16h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Unidade	Endereço	Frequência	Horários
	Mário Rocha, nº 100, Jardim Aeroporto		
UBS Dr. Flávio Garcia – Senhor Divino	Av. Afonso Costa Campos, s/nº, Senhor Divino	Quinzenal	07h as 10h ou das 13h as 16h
Hospital Regional Álvaro Fontoura	Av. Gaspar Ries Coelho, 361, São Judas Tadeu	Semanal	07h as 17h

3.1.4.1. A Administração deverá confirmar, antes da publicação do edital, a frequência, os dias e os horários de coleta de cada unidade, de modo que os licitantes disponham de informações suficientes para dimensionamento de veículos, pessoal, rotas, recipientes e demais custos envolvidos na execução.

3.1.4.2. A relação acima deverá corresponder aos estabelecimentos cuja coleta e gerenciamento externo dos RSS sejam de responsabilidade da Administração Municipal.

3.1.4.3. A inclusão ou exclusão de unidades durante a execução contratual deverá ser formalizada pela Contratante e somente poderá ocorrer observados o escopo, o dimensionamento da contratação e os limites legais aplicáveis.

3.1.5. Poderão ser realizadas coletas extraordinárias quando devidamente justificadas e solicitadas pela fiscalização contratual, devendo a Contratada atendê-las no prazo de **48 horas**, observado o escopo da contratação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.6. Qualquer alteração da programação regular das coletas deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde e dependerá de sua anuência, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

3.1.7. A relação das unidades atendidas poderá ser atualizada durante a execução contratual mediante formalização da Contratante, desde que preservada a natureza do objeto e observados o dimensionamento originalmente contratado e os limites legais aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

3.1.8. Acondicionamento e retirada dos resíduos

Os resíduos deverão ser disponibilizados pelas unidades geradoras nos respectivos locais de coleta ou armazenamento externo, devidamente segregados, acondicionados e identificados de acordo com o PGRSS e com a regulamentação sanitária vigente.

3.1.9. A Contratada deverá realizar a retirada, movimentação e transporte dos resíduos em condições adequadas de segurança, de forma a evitar rompimento de embalagens, vazamentos, derramamentos, mistura indevida entre grupos de resíduos ou exposição de trabalhadores, usuários e terceiros.

3.1.10. Recipientes e materiais integrantes da solução

A Contratada deverá disponibilizar e manter os recipientes, bombonas, contenedores, coletores e demais equipamentos e materiais integrantes da solução, nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.11. Os recipientes deverão ser compatíveis com a respectiva tipologia de resíduo, resistentes, íntegros, devidamente identificados e, quando reutilizáveis, passíveis de adequada higienização.

3.1.12. Os recipientes reutilizáveis retirados das unidades deverão ser substituídos, no mesmo ato ou em prazo que não comprometa a continuidade do acondicionamento dos resíduos, por outros em condições adequadas de utilização.

3.1.13. Caberá à Contratada promover, quando aplicável, a higienização, manutenção, conservação e substituição dos recipientes disponibilizados, sem cobrança adicional à Contratante.

3.1.14. Transporte

O transporte externo deverá ser realizado em veículos adequados à natureza e às características dos resíduos transportados, devidamente regularizados e compatíveis com as exigências sanitárias, ambientais, técnicas e de transporte aplicáveis.

3.1.15. Não será exigida a propriedade dos veículos pela Contratada, desde que esta demonstre sua legítima disponibilidade durante toda a execução contratual, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados.

3.1.16. Custos abrangidos pelo preço mensal

Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos no preço mensal contratado, inclusive mão de obra, veículos, combustível, manutenção, equipamentos, recipientes, bombonas, coletores, materiais auxiliares, EPI, EPC, seguros,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

tributos, taxas, licenças, pesagem, transporte, tratamento, destinação e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução dos serviços.

3.1.16.1. Não será admitida cobrança adicional ou destacada por qualquer etapa ou insumo integrante da solução contratada, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual admitidas em lei.

3.1.17. Pessoal e segurança

Os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas e utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI e de proteção coletiva – EPC exigidos pela legislação e pelas normas de segurança aplicáveis.

3.1.18. Tratamento e destinação

O tratamento dos resíduos deverá ser realizado mediante tecnologia legalmente autorizada e tecnicamente compatível com o respectivo grupo ou subgrupo de RSS, observadas as condições estabelecidas no licenciamento ambiental e na regulamentação sanitária aplicável.

3.1.19. Não será exigida tecnologia específica de tratamento quando a legislação admitir processos distintos, cabendo à Contratada comprovar que o método empregado é autorizado e adequado à respectiva tipologia de resíduo.

3.1.20. A destinação dos resíduos e a disposição final dos rejeitos eventualmente resultantes do tratamento deverão ocorrer exclusivamente em instalações devidamente licenciadas e autorizadas para o recebimento da respectiva tipologia.

3.1.21. Rastreabilidade e documentação

A movimentação dos resíduos deverá possuir rastreabilidade desde a coleta até sua destinação, mediante utilização do **Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR**, do **Certificado de Destinação Final – CDF** e dos demais documentos legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

3.1.22. A Contratada deverá realizar todos os registros e procedimentos que lhe couberem nos sistemas aplicáveis, conforme sua atuação na cadeia de gerenciamento dos resíduos, disponibilizando à Contratante os documentos necessários à comprovação da coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação ambientalmente adequada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

3.1.23. Para fins de **controle, fiscalização, rastreabilidade e ateste da execução mensal**, a Contratada deverá apresentar relatório periódico contendo, no mínimo:

- a) unidade atendida;
- b) data da coleta;
- c) grupo de resíduo coletado;
- d) quantidade efetivamente coletada;
- e) tratamento realizado;
- f) destinação correspondente; e
- g) MTR, CDF e demais documentos comprobatórios exigíveis.

3.1.23.1. As quantidades de resíduos registradas nos relatórios terão finalidade de controle, rastreabilidade e acompanhamento da demanda, não constituindo unidade de faturamento nem fator de cálculo do valor mensal devido à Contratada, conforme sistemática de remuneração estabelecida neste Termo de Referência.

3.1.24. A Contratada deverá manter organizados e disponíveis à fiscalização os registros relativos à coleta, transporte, pesagem, tratamento, destinação, licenciamento e demais documentos pertinentes à execução contratual, durante os prazos legalmente aplicáveis.

3.1.25. Contingências e ocorrências

A Contratada deverá manter procedimentos adequados para atendimento de ocorrências e contingências relacionadas à execução do objeto, especialmente nas hipóteses de:

- a) rompimento de recipientes ou embalagens;
- b) derramamento de resíduos;
- c) acidentes durante a coleta ou transporte;
- d) indisponibilidade de veículos;
- e) interrupção temporária da unidade de tratamento ou destinação; ou
- f) qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade, a segurança sanitária ou a regularidade ambiental dos serviços.

3.1.26. As ocorrências capazes de comprometer a regular execução dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização contratual, acompanhadas da indicação das medidas corretivas e de contingência adotadas pela Contratada.

3.1.27. Alterações extraordinárias ou permanentes da demanda, inclusive inclusão ou exclusão de unidades geradoras ou modificação relevante do perfil de geração dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

resíduos, deverão ser previamente avaliadas pela Administração e, quando cabível, submetidas aos procedimentos de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3.6. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:

3.6.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) executar integralmente o objeto nas condições, prazos, frequências e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em sua proposta;
- b) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) disponibilizar pessoal em quantidade suficiente e devidamente capacitado para execução dos serviços;
- d) manter disponíveis os veículos, equipamentos, instalações, recipientes, materiais e demais meios necessários à execução do objeto;
- e) cumprir as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e de transporte aplicáveis;
- f) manter válidas as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis durante toda a execução contratual;
- g) responsabilizar-se integralmente pela coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos abrangidos pela contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- h) fornecer, substituir, higienizar e manter os recipientes, bombonas, coletores e demais materiais integrantes da solução, conforme previsto neste Termo de Referência;
 - i) assegurar a rastreabilidade dos resíduos e apresentar os documentos comprobatórios exigíveis, inclusive MTR, CDF e relatórios de execução;
 - j) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, segurança ou regularidade da execução;
 - k) adotar as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades ou inadequações constatadas pela fiscalização;
 - l) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
 - m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
 - n) arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, nos termos deste Termo de Referência;
 - o) cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato;
 - p) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
 - q) preservar o sigilo de informações protegidas a que tiver acesso em razão da execução contratual; e
 - r) observar as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- s) Para atender às exigências da Lei Municipal nº 1.827/2019, a empresa vencedora deverá apresentar, no momento da formalização contratual, a certidão criminal do sócio ou responsável legal que será o signatário do contrato.
- t) A contratada fica obrigada de realizar o recolhimento dos tributos que por si forem devidos na atividade contratual, observando-se, inclusive, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 308/2023.

3.6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fornecer à Contratada as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) disponibilizar os resíduos devidamente segregados, acondicionados e identificados nos locais destinados à coleta, conforme o PGRSS das unidades;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- c) definir e comunicar a programação das coletas, bem como suas alterações, quando necessárias;
- d) emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes necessários ao início e à execução dos serviços;
- e) designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- g) verificar os relatórios, registros, MTR, CDF e demais documentos apresentados pela Contratada;
- h) comunicar formalmente à Contratada as irregularidades constatadas, fixando prazo compatível para sua correção quando cabível;
- i) receber e atestar os serviços efetivamente executados, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência;
- j) efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa, observados os prazos e condições previstos neste Termo de Referência e no contrato;
- k) aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, assegurado o devido processo legal; e
- l) cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

4. DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

4.2. O prazo de vigência do contrato de 12 meses a partir da assinatura do contrato conforme artigo 106 e 107 da Lei 14133 de 2021. Podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

4.3. Trata-se de serviço contínuo pois, advém de uma necessidade ou demanda permanente ou contínua da administração pública, de modo que, a realização em que os serviços aqui delimitados se farão necessários é perene.

4.4. Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos, gravames de monta a coletividade.

4.5. Eventual contrato terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

5.2. Realização de **LICITAÇÃO**, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** fundada, **no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021**, para a **para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Grupos A, B e E, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Coxim-MS, para formalização de Contrato Administrativo.**

5.3. **Critério de julgamento pelo menor preço por item.**

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados, no município de Coxim – MS, sendo prestados de forma ininterrupta, sete dias por semana, trinta (ou trinta e um) dias por mês, 24 horas por dia, durante a vigência do contrato que será firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Coxim, sendo ainda objeto de fiscalização, para aferição do total cumprimento das condições previstas neste termo, tendo a contratada o dever de informar seu endereço e contatos de seus funcionários e do local da prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Coxim – MS.

6.2. O objeto será prestado pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.

6.3. A prestação do serviço somente poderá ser realizada, mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento aliado a requisição (AUTORIZAÇÃO) de tratamento fora do domicílio dado por servidor designado da saúde vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Coxim.

6.4. O serviço pode ser a qualquer hora do dia ou da noite, em dias úteis, fins de semana ou feriados, sendo prestados de forma ininterrupta, sete dias por semana, trinta (ou trinta e um) dias por mês.

6.5. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto neste termo de referencia e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do servidor designado, através de Atesto da Fatura/Nota Fiscal da empresa, será encaminhada para pagamento na Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Coxim- MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

6.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

6.8. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art, 116 da Lei 14.133/2021.

6.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização Técnica:

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. Fiscalização Administrativa:

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento do valor mensal contratado, considerando o ateste da execução e eventuais glosas regularmente apuradas pela fiscalização.

7.9. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

7.10. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta junto aos sítios eletrônicos para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.4. Medição mensal dos serviços

8.4.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, relativamente aos serviços executados no mês de competência.

8.4.2. O pagamento corresponderá ao **valor mensal fixo contratado**, desde que comprovada e atestada pela fiscalização a regular execução das obrigações previstas para o respectivo período.

8.4.3. Para fins de medição e ateste mensal, serão considerados, entre outros:

- a) cumprimento das coletas previstas na programação;
- b) atendimento das unidades abrangidas pela contratação;
- c) disponibilização, reposição, higienização e manutenção dos recipientes e materiais integrantes da solução, quando aplicável;
- d) regular execução do transporte;
- e) realização do tratamento adequado dos resíduos;
- f) comprovação da destinação final ambientalmente adequada;
- g) apresentação dos relatórios de execução e dos documentos de rastreabilidade exigíveis, inclusive MTR e CDF, quando aplicáveis; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

h) cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.4. A quantidade de resíduos efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada será registrada para fins de controle, fiscalização, rastreabilidade e acompanhamento da demanda, não constituindo unidade de faturamento nem fator de cálculo do valor mensal devido à Contratada.

8.4.5. As variações ordinárias na quantidade de resíduos coletados durante o mês não acarretarão acréscimo ou redução automática do valor mensal contratado.

8.4.6. O descumprimento parcial das obrigações mensais poderá ensejar **glosa proporcional** do valor devido, mediante apuração objetiva pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

8.4.7. A execução mensal será considerada regular após a conferência dos serviços e da documentação correspondente pelo fiscal do contrato, que emitirá o respectivo ateste para fins de liquidação da despesa.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5.6. Deverão acompanhar **TODAS** as Notas Fiscais as seguintes certidões: Certidão negativa de débitos federal, Certidão negativa de débitos estadual, Certidão negativa de débitos municipal, Certidão negativa de débitos FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

8.5.7. A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do contrato firmado com a contratada.

8.5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.5.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a contratante.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para fins de habilitação, deverão ser exigidos exclusivamente os documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante para executar o objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do edital.

9.2. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica terá por finalidade demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, devendo a documentação limitar-se à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Conforme a natureza jurídica do licitante, deverão ser apresentados:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando aplicável;
- c) no caso de sociedade simples, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) no caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, ato de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

e) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; e
f) outros documentos juridicamente exigíveis em razão da natureza específica do licitante. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a regularidade fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a apresentação dos documentos aplicáveis à situação do licitante. O dispositivo exige, entre outros requisitos, inscrição no CNPJ, inscrição pertinente no cadastro de contribuintes, regularidade perante as Fazendas competentes, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

Deverão ser apresentados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e
- f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições nele estabelecidas.

9.4. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira deverá demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Deverão ser exigidos:

- a) A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
 - a. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.
 - a.1) A empresa que se encontrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, para ser habilitada no certame, o plano de recuperação concedido ou homologado pela autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

9.5. Qualificação técnica

Considerando que o objeto envolve atividades submetidas a controle sanitário e ambiental e que a execução inadequada pode gerar riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente, deverá ser demonstrada capacidade técnico-operacional compatível com a contratação.

O art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a apresentação de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A legislação também admite a comprovação dos requisitos previstos em legislação especial e, quando cabível, do registro perante entidade profissional competente.

Para fins de qualificação técnica, deverão ser exigidos:

a) Capacidade técnico-operacional

Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares e compatíveis com o objeto, envolvendo coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, admitida a comprovação por serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação das diferentes etapas ou grupos de resíduos abrangidos pelo objeto, desde que, conjuntamente, demonstrem capacidade operacional compatível com a solução pretendida.

b) Licenças, autorizações e registros

Comprovação das **licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis** para o exercício das atividades integrantes da contratação, conforme a responsabilidade assumida pela licitante e as exigências dos órgãos ambientais, sanitários, de transporte e demais autoridades competentes.

Os documentos deverão estar válidos na forma da legislação aplicável e ser compatíveis com as atividades de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação dos resíduos abrangidos pelo objeto.

c) Responsabilidade técnica

Quando legalmente exigível em razão das atividades executadas, deverá ser apresentada comprovação de registro ou inscrição da empresa perante o conselho profissional



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

competente, bem como indicação de profissional legalmente habilitado responsável pelas atividades técnicas abrangidas pela contratação.

d) Estrutura operacional

A licitante deverá demonstrar que dispõe ou que terá legítima disponibilidade, até o início da execução contratual, dos veículos, equipamentos, instalações e demais recursos operacionais necessários ao adequado cumprimento do objeto.

Não será exigida a propriedade dos veículos, instalações ou equipamentos, admitindo-se sua disponibilidade por meio juridicamente idôneo, desde que assegurada sua utilização durante a execução contratual.

9.6. Declarações exigidas:

a) Declaração, afirmando que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o (a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

10 – LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual, observadas a programação, as frequências, os dias, os horários e as unidades de coleta estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2 O serviço de coleta deverá ser executado nos seguintes locais e endereços no município de Coxim – MS, de acordo com ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da ordem de serviço e requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade	Endereço
Policlínica	Rua Santo Antônio, 398, Vila Santana
ESF Ilda Kohl	Rua Paraná, 01, Bairro Mendes Mourão.
ESF Totó Araújo	Rua Três Lagoas, s/ nº, Piracema.
ESF Argemiro Barbosa de Souza	Rua Vitória, s/ nº, Silvianópolis.
Extensão Rural - Argemiro Barbosa de Souza	Jauru Zona Rural
Extensão Rural - Argemiro Barbosa de Souza- São Ramão	São Ramão – Zona Rural
ESF. Flávio Garcia	Rua Oscar Costa, nº 315, Favio Garcia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESF Ilda Aparecida Cometki São José	Rua Genipapo, s/ nº, Pequi 1.
ESF Manoel Gaspar Manso Perez	Rua João PM Mariano Nabhan, s/n, Bairro Santa Maria.
Centro de Controle de Zoonoses	Rua Pedro Gomes, s/ nº, Piracema.
Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Cohab, s/ nº, Senhor Divino.
Gerência de Vigilância Sanitária	Rua 11 de Abril, 110, Flávio Garcia.
AGEPEN – Estabelecimento Masculino	Rua Tancredo Neves, 730, Flávio Garcia.
Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde	Rua General Mendes de Moraes, esquina com a Rua Mário Rocha, nº 100, Bairro Jardim Aeroporto.
UBS Dr. Flávio Garcia (Senhor Divino)	Av. Afonso Costa Campos, s/n, Senhor Divino.
Hospital Regional Álvaro Fontoura	Av. Gaspar Ries Coelho, 361, São Judas Tadeu.

A relação das unidades deverá corresponder aos estabelecimentos cuja coleta e gerenciamento externo dos RSS sejam de responsabilidade da Administração Municipal, podendo ser atualizada durante a execução contratual, mediante formalização pela Contratante, desde que preservados o objeto, os limites quantitativos contratados e as demais condições legais aplicáveis.

Os resíduos deverão ser disponibilizados pelas unidades geradoras nos locais destinados ao armazenamento externo ou à coleta, devidamente segregados, acondicionados e identificados conforme o PGRSS e a regulamentação sanitária vigente.

A Contratada deverá promover a retirada e o transporte dos resíduos de maneira segura, sem rompimento das embalagens, derramamento, mistura indevida de resíduos ou exposição de trabalhadores, usuários ou terceiros.

A Contratada deverá fornecer e manter disponíveis os recipientes, contenedores, bombonas e demais equipamentos que, conforme definido no Termo de Referência, integrem a solução contratada, observadas as quantidades dimensionadas pela Administração. Os recipientes deverão ser adequados ao respectivo grupo de resíduo, resistentes, íntegros, higienizáveis quando aplicável, identificados e compatíveis com as normas sanitárias e técnicas pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Os recipientes reutilizáveis retirados das unidades deverão ser substituídos de modo a não comprometer a continuidade do acondicionamento dos resíduos, cabendo à Contratada promover sua higienização, manutenção e substituição sempre que apresentarem condições inadequadas de utilização.

O transporte externo deverá ser realizado em veículos adequados à natureza e às características dos resíduos transportados, devidamente regularizados e compatíveis com as exigências sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, não sendo necessária a propriedade do veículo pela Contratada, desde que esta detenha sua legítima disponibilidade e responda integralmente pela execução do serviço.

Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive pessoal, veículos, combustível, manutenção, equipamentos, recipientes, materiais auxiliares, tributos, seguros, taxas, licenças e demais despesas inerentes às atividades contratadas deverão estar compreendidos no preço ofertado, sem ônus adicional para a Contratante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

Os trabalhadores envolvidos nas atividades deverão possuir capacitação compatível com as funções exercidas e utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação e pelas normas de segurança aplicáveis.

O tratamento de cada resíduo deverá ocorrer mediante tecnologia tecnicamente adequada e legalmente autorizada para o respectivo grupo ou subgrupo, observadas as condições estabelecidas no licenciamento ambiental e na regulamentação sanitária aplicável, vedada a adoção de solução incompatível com as características dos resíduos recebidos.

Não deverá ser imposta, de forma genérica, tecnologia exclusiva de incineração, autoclavagem ou outro processo específico quando a legislação admitir soluções distintas, cabendo à futura contratada demonstrar que o processo utilizado é autorizado e adequado ao resíduo correspondente.

A destinação dos resíduos e a disposição final dos rejeitos decorrentes do tratamento, quando existentes, deverão ocorrer exclusivamente em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e adequadas ao recebimento da respectiva tipologia de resíduo.

A movimentação dos resíduos deverá possuir rastreabilidade desde a coleta até sua destinação, observados os procedimentos relativos ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e ao Certificado de Destinação Final – CDF, quando aplicáveis. O MTR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

é o instrumento oficial de acompanhamento da movimentação do resíduo desde o gerador até a destinação, enquanto o CDF comprova a destinação realizada e é emitido pelo destinador a partir dos MTR correspondentes.

A Contratada deverá realizar os registros e procedimentos que lhe couberem no sistema aplicável, conforme sua atuação como transportadora, armazenadora temporária ou destinadora, e disponibilizar à Contratante toda a documentação necessária à comprovação da coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. O sistema MTR/SINIR prevê o cadastramento e a movimentação de informações por geradores, transportadores, destinadores e armazenadores temporários, conforme o perfil correspondente.

Para fins de acompanhamento e fiscalização, a Contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos que permitam identificar, no mínimo, as unidades atendidas, datas das coletas, grupos de resíduos coletados, respectivas quantidades, tratamento realizado e destinação correspondente, acompanhados dos documentos de rastreabilidade exigíveis.

A Contratada deverá manter organizados e disponíveis à fiscalização todos os registros relativos à execução contratual, inclusive documentos de coleta, transporte, pesagem, tratamento, destinação, licenciamento e demais registros pertinentes, pelo período legalmente aplicável.

Havendo alteração justificada da demanda, inclusão ou exclusão de unidade geradora ou necessidade extraordinária de coleta, a execução deverá ser ajustada mediante prévia comunicação e autorização da Contratante, observados os quantitativos contratados e, quando necessário, os procedimentos de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Contratada deverá dispor de procedimentos para atendimento a ocorrências e contingências relacionadas à coleta e ao transporte, especialmente em situações de rompimento de recipientes, derramamento de resíduos, acidentes, indisponibilidade de veículos ou interrupção temporária da unidade de tratamento ou destinação, adotando imediatamente as medidas necessárias à proteção da saúde pública e do meio ambiente. Qualquer alteração da programação regular das coletas deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde e dependerá de sua anuência, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

11.1. O valor estimado da contratação deverá ser apurado mediante pesquisa de preços devidamente documentada, observadas as características do objeto, os quantitativos estimados, a frequência das coletas, os locais de execução, as condições operacionais e demais elementos capazes de influenciar a formação dos preços.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

A pesquisa de preços deverá observar a regulamentação municipal aplicável e considerar, sempre que pertinentes, referências provenientes de contratações similares realizadas pela Administração Pública, sistemas oficiais de preços, fontes especializadas, pesquisa direta com fornecedores e demais parâmetros legalmente admitidos.

11.2. Com base na pesquisa de preços e na respectiva memória de cálculo, o valor estimado da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses será de:

a) valor mensal da contratação: R\$ 20.062,44 (vinte mil, sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

b) valor global estimado para 12 (doze) meses: R\$ 240.749,28 (duzentos e quarenta mil e setecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

11.2.1. O valor global corresponderá ao valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses.

11.2.2. A pesquisa de preços deverá considerar a solução integral descrita neste Termo de Referência, compreendendo todos os serviços, materiais, recipientes, equipamentos, pessoal e demais custos necessários à execução, não sendo adotado preço por quilograma como unidade de remuneração contratual.

11.3. Todas as informações, documentos, cotações, contratações similares e demais elementos utilizados para a formação da estimativa deverão integrar o processo administrativo, acompanhados da respectiva Planilha de Tratamento de Preços.

A Planilha de Tratamento de Preços deverá demonstrar, de forma clara, as fontes consultadas, os valores coletados, a metodologia utilizada, a identificação e justificativa para eventual exclusão de valores discrepantes e a memória de cálculo adotada para definição do valor estimado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

11.4. Do reajustamento dos preços

O art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contrato deverá conter cláusula de reajustamento com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Assim:

11.4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

11.4.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a variação acumulada no período correspondente.

11.4.3. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

11.5.1. O reajustamento periódico não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.5.2. Ocorrendo fato superveniente que possa caracterizar ruptura da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, a Contratada poderá formular requerimento administrativo devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos necessários à comprovação do fato gerador e de seus efetivos impactos sobre os custos da execução contratual.

11.5.3. O pedido será analisado pela Administração conforme a legislação aplicável e as circunstâncias efetivamente comprovadas, não decorrendo o direito à recomposição de mera variação ordinária de custos ou de riscos inerentes à atividade empresarial.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS.

12.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Funcional programática	Ficha	Conta	Fonte de Recurso
50.02	10.301.0003.2.024	0290	3.3.90.39.00	15001002



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coxim /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Coxim/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

13.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Coxim /MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde Pública e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

Coxim (MS), 02 de outubro de 2026.

Ana Claudia Pereira de Moura

Assistente de Administração

Matricula: 48.587



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Autorizado:

Fernanda Berigo

Secretária Municipal de Saúde e
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX			
PROCESSO/MODALIDADE:		TIPO DE JULGAMENTO:	
200/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015 /2026			
OBJETO:			
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, incluindo recipientes, materiais, equipamentos, mão de obra, meios operacionais e documentação de rastreabilidade necessários à execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.			
PROPONENTE:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
E-MAIL		LOCAL E DATA:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviço de saúde - RSSS, CLASSE I, GRUPO A, B E E, conforme legislação vigente.	MÊS	12	R\$		
VALOR TOTAL						



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no EDITAL da presente licitação, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.	
NOME E ASSINATURA	

CARIMBO CNPJ

ANEXO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2026

A _____, CNPJ _____, Empresa
n.º _____, com sede na _____ (endereço completo),
Bairro _____, Cidade _____ - _____
neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF n.º
_____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei,
que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar
n.º. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da
lei Complementar n.º. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações
constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro
de 2006.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ – _____, _____ de _____ de 2026.
local e data

.....

.....

Carimbo e Assinatura do Profissional
(habilitado no CRC- Conselho Regional de Contabilidade)

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio durante o credenciamento, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº 123/06.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Licitatório nº 200/2026

Pregão Eletrônico nº 015/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste EDITAL e seu (s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação instaurado por este Município, o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____, e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

VIII - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IX- DECLARAR expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em atendimento ao que dispõe o §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações cabíveis, que no exercício corrente, até a presente data, NÃO foram celebrados contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

X - Tem conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O TIMBRADO DA EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, incluindo recipientes, materiais, equipamentos, mão de obra, meios operacionais e documentação de rastreabilidade necessários à execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Coxim – Ms



Contatos:
(67) 3291 – 1163
www.coxim.ms.gov.br
E-mail Setor de Licitação
licitacao@coxim.ms.gov.br



Endereço:
Rua João Pessoa, 325 –
Coxim – Ms.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

FLS. _____

RUB. _____

CARIM. _____

IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº [PREENCHER]/2026.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXIM/MS E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA].”

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado, o MUNICÍPIO DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.510.211/0001-62, com sede administrativa na Rua Dez de Dezembro, nº 268, centro, nesta cidade e município de Coxim-MS, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora, _____, brasileira, _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº ____/SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob nº ____-____-____, residente e domiciliado à Avenida _____, nº ____, centro, nesta cidade de Coxim-MS, aqui denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, XXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF sob nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Coxim-MS, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026 e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 12.305/2010, pela RDC ANVISA nº 222/2018, pela Resolução CONAMA nº 358/2005, pelas normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança e transporte aplicáveis e pela regulamentação municipal pertinente, observadas as disposições do edital e seus anexos.



FLS. _____

RUB. _____

CARIM. _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

1.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis à matéria, considerada a natureza do objeto e a documentação integrante do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação contínua e integrada dos serviços de coleta externa, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E gerados pelas unidades abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, compreendidos os recipientes, materiais, equipamentos, pessoal, meios operacionais e documentos de rastreabilidade necessários à execução, nos termos do Termo de Referência.

2.2. A contratação compreende item único e execução integral da solução descrita no Termo de Referência. As quantidades de resíduos em quilogramas servem para dimensionamento da demanda, controle e rastreabilidade e não constituem unidade de faturamento.

2.3. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e os esclarecimentos e retificações formalmente incorporados ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo inicial de vigência é de 12 (doze) meses, contado de [DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA], observada a formalização do contrato. O início da execução dependerá da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE.

3.2. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que exista previsão no edital, seja demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços, haja disponibilidade orçamentária e sejam cumpridos os demais requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação dependerá de decisão expressa da autoridade competente e formalização por termo aditivo antes do término da vigência, vedada sua presunção pelo simples prosseguimento da prestação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

FLS. _____

RUB. _____

CARIM. _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal fixo do contrato é de R\$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO]); o valor global inicial para 12 (doze) meses é de R\$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme a proposta adjudicada:

Item	Descrição	Unidade	Valor mensal	Valor global 12 meses
1	Gerenciamento externo de RSS dos Grupos A, B e E, conforme Termo de Referência	mês (12)	R\$ _____	R\$ _____

4.2. O preço mensal engloba todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive pessoal, encargos, veículos, combustível, equipamentos, recipientes, bombonas de 200 litros em comodato, coletores para perfurocortantes de 13 litros, reposição e higienização quando cabíveis, pesagem, licenças, tributos, seguros, transporte, tratamento, destinação final e documentação ambiental. Não haverá cobrança destacada por quilograma ou por insumo compreendido na solução.

4.3. As oscilações ordinárias dos quantitativos coletados, dentro do escopo, das unidades e das condições originalmente dimensionadas, não alteram automaticamente o valor mensal; modificações relevantes e permanentes da demanda dependerão de avaliação e formalização, quando cabível, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas correrão à conta da dotação indicada no Termo de Referência: Unidade Orçamentária 50.02; Funcional Programática 10.301.0003.2.024; Ficha 0290; Natureza/Conta 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso 15001002.

5.2. A indicação das dotações dos exercícios subsequentes ocorrerá após aprovação da respectiva lei orçamentária e liberação dos créditos, mediante apostilamento, quando necessário, observado o art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos, decorrentes dos fornecimentos do objeto deste CONTRATO, serão efetuados através de créditos em conta bancária mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



FLS. _____

RUB. _____

CARIM. _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

6.2. A (s) contratada(s) ficará (ao) obrigada(a) a emitir(em) Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto da licitação.

6.3. Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e Trabalhista.

6.7. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do empenho e contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, fixada em [**PREENCHER A DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO**].

7.2. Após o interregno mínimo de um ano, o preço poderá ser reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou do índice que o substituir, observado o mesmo marco temporal para os reajustes subsequentes. O registro do reajuste previsto neste contrato poderá ser feito por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da data do orçamento, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para tanto, desde que autorizado pelo ordenador de despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

FLS. _____

RUB. _____

CARIM. _____

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. Não será exigida garantia contratual de execução, conforme o Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

9.1. A execução iniciará após a Ordem de Serviço, nas unidades indicadas no Termo de Referência, observadas a programação, as frequências, os dias e os horários de coleta nele estabelecidos. Coletas extraordinárias seguirão a autorização da fiscalização e o prazo de atendimento indicado no Termo de Referência.

9.2. Os resíduos deverão ser retirados dos locais de armazenamento externo ou coleta das unidades geradoras, segregados, acondicionados e identificados conforme o PGRSS. A CONTRATADA efetuará a movimentação e o transporte em segurança, com veículos adequados e pessoal capacitado, vedadas mistura indevida, exposição de terceiros, vazamentos ou derramamentos.

9.3. A CONTRATADA disponibilizará bombonas de 200 litros em comodato e coletores de 13 litros para perfurocortantes nas quantidades definidas no Termo de Referência, mantendo sua integridade, identificação, substituição e higienização, quando aplicável, sem interrupção do acondicionamento regular.

9.4. O tratamento deverá empregar método tecnicamente compatível e legalmente autorizado para cada grupo ou subgrupo de RSS, conforme o licenciamento aplicável. A destinação dos resíduos e a disposição final dos rejeitos ocorrerão em instalações autorizadas para a tipologia recebida, com rastreabilidade documental desde a coleta.

9.5. Ocorrências como acidentes, derramamentos, indisponibilidade de veículo ou interrupção de tratamento deverão ser comunicadas imediatamente ao fiscal, com adoção de medidas de contingência, proteção sanitária e ambiental e preservação da continuidade do serviço.

9.6. O recebimento provisório será realizado mensalmente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que demonstre o cumprimento das exigências técnicas. O recebimento definitivo será realizado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.7. Serviços não conformes poderão ser rejeitados no todo ou em parte; a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo fixado pela fiscalização, compatível com o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

FLS. _____

RUB. _____

CARIM. _____

risco sanitário e a continuidade do serviço, às suas expensas. O recebimento não afasta sua responsabilidade pelos danos, irregularidades ou destinação inadequada.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar integral e continuamente o objeto conforme o edital, o Termo de Referência, este contrato, a proposta e o PGRSS das unidades, observadas as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis aos Grupos A, B e E.

10.2. Manter pessoal treinado, preposto aceito pela Administração, veículos, equipamentos, recipientes, instalações e recursos necessários; fornecer e exigir o uso adequado de EPI e EPC; manter válidas as licenças, autorizações e registros legalmente exigíveis para as atividades desempenhadas.

10.3. Responder pela coleta, transporte, armazenamento quando aplicável, tratamento e destinação final; realizar os registros que lhe competirem nos sistemas de MTR; entregar os relatórios, MTR, CDF e demais comprovantes exigíveis; conservar os registros pelo prazo legal e facultar sua consulta à fiscalização.

10.4. Disponibilizar, substituir, conservar e higienizar os recipientes integrantes da solução, conforme aplicável, nas quantidades e condições fixadas no Termo de Referência.

10.5. Comunicar imediatamente ocorrências que ameacem a segurança, a regularidade ambiental ou a continuidade dos serviços e adotar as medidas corretivas e de contingência necessárias, sem transferência de custos adicionais à CONTRATANTE, ressalvadas alterações contratuais legalmente admitidas.

10.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas; cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis; e responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes do contrato.

10.7. Responder pelos danos causados à Administração, a trabalhadores ou a terceiros na execução do contrato, sem que a fiscalização reduza essa responsabilidade; reparar, corrigir ou refazer às próprias expensas a prestação em desconformidade, quando tecnicamente possível.

10.8. Não subcontratar o objeto contratual, conforme vedação expressa no Termo de Referência, nem ceder ou transferir o contrato sem a autorização e formalização legalmente cabíveis.



FLS. _____

RUB. _____

CARIM. _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

10.9. Cumprir as determinações regulares do gestor e dos fiscais, prestar esclarecimentos e preservar o sigilo dos dados protegidos a que tiver acesso durante a prestação.

10.10. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos a pessoal, encargos, veículos, combustível, equipamentos, recipientes, materiais, EPI, EPC, seguros, tributos, taxas, licenças, pesagem, transporte, tratamento, destinação e documentação ambiental, sem cobrança adicional à CONTRATANTE, observado o preço mensal fixo contratado.

10.11 Para atender às exigências da Lei Municipal nº 1.827/2019, a empresa vencedora deverá apresentar, no momento da formalização contratual, a certidão criminal do sócio ou responsável legal que será o signatário do contrato.

10.12 A contratada fica obrigada de realizar o recolhimento dos tributos que por si forem devidos na atividade contratual, observando-se, inclusive, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 308/2023

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Disponibilizar os resíduos devidamente segregados, acondicionados e identificados nos locais de coleta, em conformidade com os PGRSS, e fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução.

11.2. Definir e comunicar a programação das coletas, inclusive unidades, frequências, dias e horários, emitir a Ordem de Serviço e autorizar as coletas extraordinárias nas condições do Termo de Referência.

11.3. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato; acompanhar a execução; conferir relatórios, comprovantes, MTR, CDF e licenças aplicáveis; registrar ocorrências; e notificar a CONTRATADA das irregularidades para correção.

11.4. Receber, medir e atestar os serviços regularmente executados, liquidar e efetuar os pagamentos devidos, observada a ordem cronológica, as retenções legais, a liberação da parcela incontroversa e, quando cabível, as glosas proporcionais e devidamente motivadas decorrentes de obrigações não executadas ou executadas em desconformidade, vedada a redução do valor mensal em razão da mera variação da quantidade de resíduos coletados.



FLS. _____

RUB. _____

CARIM. _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

11.5. Decidir os pedidos formalizados pela CONTRATADA e aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, declaração falsa, fraude ou ato lesivo. Consideradas a gravidade, as circunstâncias do caso e o dano causado, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da mesma Lei.

12.2. A advertência será reservada à inexecução parcial que não justificar sanção mais grave. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão as hipóteses, o alcance e a duração previstos no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O atraso injustificado na realização de coleta prevista ou de obrigação com prazo definido sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da correção da falha e das demais medidas legais, observada a proporcionalidade e o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A inexecução parcial grave poderá ensejar multa compensatória de 3% (três por cento) do valor global inicial atualizado; a inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) desse valor; e a fraude, a declaração falsa ou o ato lesivo praticado na execução, multa de 15% (quinze por cento), sem prejuízo das outras sanções legalmente cabíveis. Na apuração, evitar-se-á dupla punição pecuniária pelo mesmo fato e observar-se-ão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação de multa assegurará defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis; o impedimento e a inidoneidade dependerão de processo de responsabilização, na forma do art. 158. Os recursos e o pedido de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Multas e indenizações regularmente constituídas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas na forma da lei. As sanções não afastam a obrigação de reparação integral dos danos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

FLS. _____

RUB. _____

CARIM. _____

CLÁUSULA 13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso, sempre mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

13.2. A extinção observará o registro dos serviços executados e não pagos, das parcelas incontroversas, dos bens e documentos a devolver, das providências necessárias à continuidade do gerenciamento dos RSS e das multas ou indenizações apuradas, sem afastar as responsabilidades remanescentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

14.1. A CONTRATANTE designará formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. A identificação constará de ato próprio juntado ao processo: gestor [PREENCHER]; fiscal técnico [PREENCHER]; fiscal administrativo [PREENCHER, SE HOUVER].

14.2. A fiscalização acompanhará a programação e a execução das coletas, a manutenção dos recipientes, o transporte, o tratamento, a destinação e a documentação de rastreabilidade; registrará ocorrências, notificará falhas e verificará a medição e o ateste mensal.

14.3. A atuação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e regular do objeto e pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16 – DA VINCULAÇÃO, ALTERAÇÕES E COMUNICAÇÕES:

16.1. Este contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026, ao respectivo edital e anexos, especialmente ao Termo de Referência, e à proposta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

FLS. _____

RUB. _____

CARIM. _____

vencedora. Divergências materiais entre as peças deverão ser saneadas antes da assinatura, sem modificação das condições que serviram de base à competição.

16.2. Alterações de escopo, unidades, quantitativos ou valor dependerão de justificativa, observância dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e formalização pelo instrumento cabível, sem transfigurar o objeto. Nas alterações unilaterais, observar-se-á o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125.

16.3. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico admitido pela CONTRATANTE, com registro no processo administrativo.

CLÁUSULA 17 – DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de COXIM - MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, por meio físico ou eletrônico admitido em lei.

Coxim/MS, [DIA] de [MÊS] de 2026.

[AUTORIDADE COMPETENTE]

CONTRATANTE

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

FLS. _____

RUB. _____

CARIM. _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____